

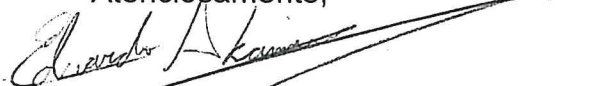
Memo SGP.2 - nº 04/2021

Ao(À) Nobre Vereador(a)

Informo que o **PL 208/2011**, de autoria do vereador Aurélio Nomura, que "DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS ELEITOS BEM COMO OS OCUPANTES DO PRIMEIRO E SEGUNDO ESCALÃO, MATRICULAREM SEUS FILHOS E DEMAIS DEPENDENTES EM ESCOLAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." teve parecer pela **ILEGALIDADE** exarado em 13/12/2012 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 13/12/2012, página 85, coluna 1.

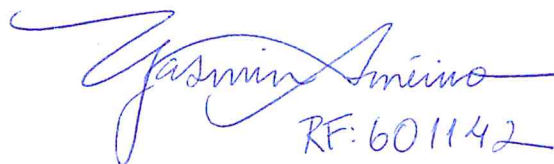
Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário pelo prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,



Eduardo Akamine

Secretário de Apoio Legislativo - SGP.2



RF: 601142